



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA

CNPJ: 04.252.523/0001-86



REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 015/2020

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO § ÚNICO DO ART. 115 DA LEI 049/2001, ACRESCENTA PARÁGRAFOS NO ART. 115 DA LEI 049/2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Sr. **CELSO LEITE GARCIA**, Prefeito do Município de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Colniza aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica suprimido o § único do art. 115, e acrescenta os §§ 1º e 2º na lei 049/2001, que passa a ter as seguintes redações:

§ 1º - Será de 5,00m (cinco metros) a largura mínima de testada dos lotes para uso comum e servidão de acordo com a Lei Federal relativa a loteamentos e desmembramentos de áreas urbanas

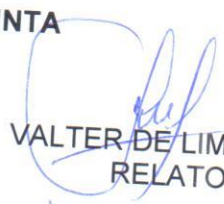
§ 2º - Será de 1,5m (um vírgula cinco metros) a largura mínima de testada dos lotes para uso comum e servidão de acordo com a Lei Federal 13.465/2017, relativa a loteamentos e desmembramentos de áreas urbanas já consolidadas.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

Colniza/MT, Plenário de Deliberações, 15 de maio de 2020.

COMISSÃO CONJUNTA


OSEIA PEREIRA GUEDES
PRESIDENTE


VALTER DE LIMA JESUS
RELATOR


SILVÂNIO ALBERTO DA CRUZ
SECRETÁRIO

Av. do Contorno, nº 153 - Centro - CEP 78.335-000 - Colniza - Mato Grosso
FONE: (66) 3571-1073 / 3571-1074 / 3571-2563 - E-mail: camaracolniza@hotmail.com